



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

DATA: 09/02/2022

ESTADO DO PARANÁ

JORNAL:

AMP  
Omeizunif

EDIÇÃO:

2452

**DECRETO Nº 3.900/2022**

Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

**DECRETA**

**Artigo 1º** Fica autorizado a realização de Eventos tais como, festas e comemorações de qualquer natureza, eventos dançantes, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado os seguintes requisitos:

- I – Eventos em **locais fechados**, deve ser respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas);
- II - Eventos em **locais abertos**, com qualquer número de pessoas;
- III – Fica suspenso a restrição de horários para as realizações de eventos

**Artigo 2º** Para realização dos eventos é necessário realizar a solicitação de autorização junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, seguindo obrigatoriamente as normas do protocolo sanitário **“EVENTO SEGURO”**:

**Art. 3º** Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique no descumprimento do presente decreto.

**Art. 4º** Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFRON, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 5º** As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

**Art. 6º** Fica reiterado a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e privados deste Município.

**Art. 7º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Artigo 4º** Este decreto passa a vigorar a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de fevereiro de 2022.

RICARDO ANTONIO  
ORTINA:020697089  
77

Assinado de forma digital  
por RICARDO ANTONIO  
ORTINA:02069708977  
Dados: 2022.02.08 16:57:59  
-03'00'

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº3900/2022**

Dispõe sobre medidas restritivas de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

**DECRETA**

**Artigo 1º** Fica autorizado a realização de Eventos tais como, festas e comemorações de qualquer natureza, eventos dançantes, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado os seguintes requisitos:

- I – Eventos em **locais fechados**, deve ser respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas);
- II - Eventos em **locais abertos**, com qualquer número de pessoas;
- III – Fica suspenso a restrição de horários para as realizações de eventos

**Artigo 2º** Para realização dos eventos é necessário realizar a solicitação de autorização junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, seguindo obrigatoriamente as normas do protocolo sanitário “**EVENTO SEGURO**”:

**Art. 3º** Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique no descumprimento do presente decreto.

**Art. 4º** Solicito apoio das Forças de Segurança (Polícia Militar, BPFRON, Polícia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

**Art. 5º** As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

**Art. 6º** Fica reiterado a obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os estabelecimentos públicos e privados deste Município.

**Art. 7º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Artigo 4º** Este decreto passa a vigorar a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de fevereiro de 2022.

***RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**66CBF440

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2022. Edição 2452  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>